



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*Karine*

Contrato 047/2023

**Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa EDITORA DO BRASIL S/A.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Edson Agostinho de Castro Carneiro e a empresa **EDITORA DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ nº 60.657.574/0001-69, com sede na Rua Conselheiro Nebias, nº 887, bairro Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01203-001, neste ato representado pelo Diretor Comercial Bernardo Pilher Musumeci, portador do CPF nº 079.572.557-44 e pelo Diretor Editorial Felipe Ramos Poletti, portador do CPF nº 290.241.428-57, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato de fornecimento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, submetido ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação INEX nº 006/2023, ratificado em 09/02/2023 - PRC nº 016/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada para aquisição de materiais didáticos "Educação Financeira Entender e Praticar" direcionado aos alunos/ estudantes das escolas municipais do Ensino Fundamental do município de Mariana**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e da proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente contrato como se nele transcrito fosse, e de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Descrição  | Quant.    | Valor Unitário | Valor Global  |
|------|--|-----------|----------------|---------------|
| 01   | Educação Financeira – Entender e Praticar 1º Ano       | 828 unid. | R\$ 47,34      | R\$ 39.197,52 |
| 02   | Educação Financeira – Entender e Praticar 2º Ano       | 768 unid. | R\$ 47,34      | R\$ 36.357,12 |
| 03   | Educação Financeira – Entender e Praticar 3º Ano       | 708 unid. | R\$ 47,34      | R\$ 35.516,72 |
| 04   | Educação Financeira – Entender e Praticar 4º Ano       | 702 unid. | R\$ 47,34      | R\$ 33.232,68 |
| 05   | Educação Financeira – Entender e Praticar 5º Ano       | 654 unid. | R\$ 47,34      | R\$ 30.960,36 |
| 06   | Educação Financeira – Entender e Praticar 6º ao 9º Ano | 730 unid. | R\$ 63,54      | R\$ 46.384,20 |

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato vigorará **até 31/12/2023**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## DO VALOR

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor total deste contrato é de **R\$ 219.648,60 (duzentos e dezenove mil seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**.

## DO REAJUSTAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

*Edson Agostinho de Castro Carneiro*

*Bernardo Pilher Musumeci*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante o Setor de Protocolo do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

## DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**CLÁUSULA SEXTA** – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

## DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo setor de Compras, respeitando as características de cada item.

7.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados em até 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, no Almoarifado Central, localizado na Rua Antonio Alves, nº 05, bairro São Cristovão, Mariana/MG.

7.2. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

7.3. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

7.4. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

7.5. A descarga dos materiais e acomodação dos mesmos deverá ser feita por funcionários da CONTRATADA, devendo estes estar devidamente identificados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho, e serão orientados, quando no ato da entrega, por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.6. Não serão aceitos materiais que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do mesmo.

7.7. O material que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após notificação, por escrito, do órgão gerenciador, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

7.8. A garantia referente ao objeto do presente termo será prestada pela CONTRATADA, sem exclusão das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.

7.9. A CONTRATADA deverá garantir os materiais contra defeitos de fabricação, dentro do prazo oferecido pelo fabricante, responsabilizando-se pela sua substituição sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7.10. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma fornecer os equipamentos sem posse de documento hábil de solicitação/ autorização expedida pelo setor designado pela CONTRATANTE.

7.11. Os materiais deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primária e secundária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.12. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **0901.12.361.0018.2.642-339030 1500 ficha 387.**

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado à CONTRATADA em até 20 (vinte) dias após emissão da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante e dos recibos de comprovação da entrega dos materiais devidamente assinados, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, coordenadora dos serviços.

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Educação que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

### 10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

10.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

10.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

10.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

10.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

10.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

10.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

10.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

10.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.

10.1.11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

10.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos materiais entregues com defeitos, incorreções, com deformidades, embalados incorretamente ou com avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.

10.1.14. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.1.15. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor deste contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.

10.1.16. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.1.17. Entregar os materiais em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma produtos diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa.

10.1.18. Substituir os materiais não aceitos pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição.

10.1.19. Demais obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, independente de transcrição.

## 10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Educação servidor para assinar as requisições de atendimento.

10.2.2. Através da Secretaria Municipal de Educação proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

10.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

10.2.4. Após a entrega dos materiais, verificar se os mesmos encontram-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência.

10.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

10.2.6. Emitir Autorização de Fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

10.2.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

10.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

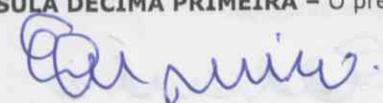
10.2.9. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos materiais.

10.2.10. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

10.2.11. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais, seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato poderá ser alterado:

 - 



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

## II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

## DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
  - III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - IV. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
  - VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
  - VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
  - VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - IX. A dissolução da sociedade;
  - X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
  - XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
  - XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
  - XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 12.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
  - II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou Ata ;

II – Cancelamento do preço registrado/ Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo de até 2 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução da Ata.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de mariana, via tesouraria municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de mariana.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de mariana, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência dos produtos, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

## DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – É parte integrante deste contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação INEX nº 006/2023 e seus anexos, independente de transcrição.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 09 de fevereiro de 2023.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Elizete Fernandes dos Santos**  
Sec. Municipal de Educação  
CONTRATANTE

**Elizete Fernandes dos Santos**  
Secretaria Municipal de Educação  
Mariana-MG

**Felipe Ramos Poletti**  
Diretor Editorial  
CONTRATADA

**Bernardo Pilher Musumeci**  
Diretor Comercial  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## Contrato\_047-23\_Editora\_BRASIL\_EDUCA.pdf

Documento número #08e42b75-44f7-4e5c-8df1-fe36d7b5a8fc

Hash do documento original (SHA256): b219c7713975f02544e58bd521c1a3cc5e8cb403bac3dbb4e46c0a81c841d711

### Assinaturas

- ✓ **FELIPE RAMOS POLETTI**  
CPF: 290.241.428-57  
Assinou como representante legal em 13 fev 2023 às 08:15:21
- ✓ **BERNARDO PILHER MUSUMECI**  
CPF: 079.572.557-44  
Assinou como representante legal em 13 fev 2023 às 09:46:27
- ✓ **ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO TADEI**  
CPF: 278.887.018-33  
Assinou como validador em 10 fev 2023 às 14:01:23

### Log

- 10 fev 2023, 13:31:46 Operador com email wendel.cardoso@editoradobrasil.com.br na Conta a2c9ff15-f0ae-40d6-9409-b6d678ce5562 criou este documento número 08e42b75-44f7-4e5c-8df1-fe36d7b5a8fc. Data limite para assinatura do documento: 12 de março de 2023 (13:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 fev 2023, 13:31:50 Operador com email wendel.cardoso@editoradobrasil.com.br na Conta a2c9ff15-f0ae-40d6-9409-b6d678ce5562 adicionou à Lista de Assinatura: felipe.poletti@editoradobrasil.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FELIPE RAMOS POLETTI e CPF 290.241.428-57.
- 10 fev 2023, 13:31:50 Operador com email wendel.cardoso@editoradobrasil.com.br na Conta a2c9ff15-f0ae-40d6-9409-b6d678ce5562 adicionou à Lista de Assinatura: bernardo.musumeci@editoradobrasil.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo BERNARDO PILHER MUSUMECI e CPF 079.572.557-44.

- 10 fev 2023, 13:31:50 Operador com email [wendel.cardoso@editoradobrasil.com.br](mailto:wendel.cardoso@editoradobrasil.com.br) na Conta [a2c9ff15-f0ae-40d6-9409-b6d678ce5562](#) adicionou à Lista de Assinatura: [elaine.tadei@editoradobrasil.com.br](mailto:elaine.tadei@editoradobrasil.com.br) para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO TADEI e CPF 278.887.018-33.
- 10 fev 2023, 14:01:23 ELAINE CRISTINA DO NASCIMENTO TADEI assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail [elaine.tadei@editoradobrasil.com.br](mailto:elaine.tadei@editoradobrasil.com.br). CPF informado: 278.887.018-33. IP: 189.68.68.187. Componente de assinatura versão 1.443.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 fev 2023, 08:15:21 FELIPE RAMOS POLETTI assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail [felipe.poletti@editoradobrasil.com.br](mailto:felipe.poletti@editoradobrasil.com.br). CPF informado: 290.241.428-57. IP: 179.232.175.14. Componente de assinatura versão 1.444.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 fev 2023, 09:46:27 BERNARDO PILHER MUSUMECI assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail [bernardo.musumeci@editoradobrasil.com.br](mailto:bernardo.musumeci@editoradobrasil.com.br). CPF informado: 079.572.557-44. IP: 177.98.102.53. Componente de assinatura versão 1.444.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 fev 2023, 09:46:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número [08e42b75-44f7-4e5c-8df1-fe36d7b5a8fc](#).

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº [08e42b75-44f7-4e5c-8df1-fe36d7b5a8fc](#), com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

